

Art. 1º. As empresas ou firmas concessionárias de Serviços Públicos ficam isentas do pagamento de impostos, taxas ou emolumentos municipais, relacionados com o exercício de suas atribuições, ou seja, relativamente aos seus bens, serviços e atos relacionados com o exercício de suas atribuições, ou seja, atribuições relacionadas ao objeto das respectivas concessões.

Parágrafo único - As isenções de que trata o presente artigo vigorarão apenas durante o prazo ou que trata o presente artigo, ou seja, durante o prazo contratual de cada concessão outorgada pelo Município em conformidade da lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 24 de agosto de 1949.

Evaristo Paciência
(Prefeito Municipal)

José Antônio Pereira
(Secretário)

Edital nº 63

Lei nº 38, de 26 de agosto de 1949

Dispõe sobre a autorização para contratar com o senhor Augusto Diniz Junqueira a exploração do Serviço Telefônico no Município.

Evaristo Paciência, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Signature

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizando a contratação com o Senhor Augusto Diniz Junqueira a exploração do Serviço Telefônico no Município, por concessão em virtude de concessão Pública, obedecendo as condições constantes do contrato anexo à presente lei, cujas páginas vão rubricadas pelo Presidente, digo: pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 26 de agosto de 1949.

Evandro Paciência
(Prefeito Municipal)

João Antônio Pereira
(Secretário)

Edital nº 64

Lei nº 33 de 1 de setembro de 1949

Dispõe sobre auxílio a A. O. Salas de R\$ 12.000,00.

Evandro Paciência, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-